

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**  
**Portaria nº 310, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade CEDEPE, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 200912630		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 488/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

## I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade CEDEPE, a ser estabelecida à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.818, loja 12, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC processo para autorização do curso de bacharelado em Administração (processo nº 200912407), com 90 (noventa) vagas anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 81.018, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade CEDEPE, apresenta nota global 4, notas 4 para as dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas e nota 5 para a dimensão Corpo Social.

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, alcançando nota global 4 e notas 4 em todas as dimensões avaliadas - Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas.

O Relatório da SERES analisa o conjunto das informações resultantes dos procedimentos de avaliação e os demais elementos que instruem o processo, concluindo que a interessada apresenta condições adequadas para o início das atividades da Instituição e para o funcionamento do curso de Administração.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CEDEPE, a ser estabelecida à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.818, loja 12, Bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Desenvolvimento Pessoal e Empresarial Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº

6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 90 (noventa) vagas anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente